

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2024 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Presidência da República/Casa Civil

PORTARIA CC/PR Nº 713, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o Comitê Integrado de Governança da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.795, de 13 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º O Comitê Integrado de Governança da Presidência da República e Vice-Presidência da República tem o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais de governança, no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

Art. 2º Ao Comitê compete:

I - estabelecer orientações e deliberar sobre temas estratégicos de governança de alcance transversal entre os órgãos que o compõe;

II - atuar, de forma integrada, na manutenção de processos, de estruturas, de práticas e de mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

III - atuar como Comitê Interno de Governança integrada para os órgãos integrantes da Presidência da República e Vice-Presidência da República;

IV - incentivar a aplicação das melhores práticas de governança para:

a) implementar o acompanhamento de resultados;

b) melhoria do desempenho institucional; e

c) aprimoramento do processo decisório;

V - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança oriundas do Comitê Interministerial de Governança;

VI - promover a integração de iniciativas de governança e o aperfeiçoamento dos fluxos transversais de comunicação;

VII - aprovar relatórios, planos, políticas, planejamentos e projetos relacionados à governança dos órgãos integrantes da Presidência e da Vice-Presidência da República, em especial o Planejamento Integrado, Plano de Integridade e Relatório de Gestão;

VIII - promover a padronização de procedimentos e práticas de governança; e

IX - promover a implementação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Presidência da República.

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

I - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

IV - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

V - Secretário-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

VI - Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República; e

VII - Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República;



§ 1º Os membros do Comitê serão representados por seus substitutos no cargo em comissão ou função de confiança que ocupam em suas ausências e seus impedimentos, ou por servidores, formalmente designados.

§ 2º Os servidores que não se enquadrem como substitutos no cargo em comissão ou função de confiança a que se refere o § 1º serão indicados pelos membros titulares previstos nos incisos I a VII do **caput** e designados em ato do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República." (NR)

Art. 4º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º O quórum para a instalação da reunião do Comitê é de maioria absoluta, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

Art. 5º O Coordenador do Comitê poderá convidar autoridades públicas e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

Art. 7º Os grupos de trabalho:

- I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Comitê;
- II - serão compostos por, no máximo, oito membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

Parágrafo único. Representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho, sem direito a voto.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 9º Os membros do Comitê e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

